

TOMBO 4636.20/HVT
VISTO [assinatura]
DATA 03 / 09 / 2020

SITELBRA
TELECOMUNICAÇÕES URBANAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº 0111/2020

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.182.577/0001-27, com sede à SIA TRECHO 3, LOTE 1310/1320, SALA 107, ED. TAYA – GUARÁ – BRASÍLIA – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma de seu Contrato Social, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato, define-se equipamento como sendo o conjunto de sistemas eletrônicos de comunicação de tecnologia e dados de transmissão, com a disponibilização de internete nos termos da Cláusula Segunda e do Anexo ao presente contrato.

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes. Neste interím, o CONTRATADO declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

Parágrafo Segundo. A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço.

Parágrafo Terceiro. O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades, desde que haja a correspondente contraprestação pecuniária nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** loca à **CONTRATANTE** os equipamentos relacionados nos **Anexos**, que deste faz parte integrante para todos os efeitos de direito, bem como presta serviços de transmissão de dados para sistemas informatizados, referentes a internet 50 Mbps em link dedicado / link com redundância, para assistir à Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/no St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, com complemento de especificidades técnicas constantes do mesmo anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Página 1 de 11

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto do presente contrato, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) anual, incluindo-se a instalação e locação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro. Os valores devidos no primeiro mês de funcionamento serão cobrados proporcionalmente ao número de dias em que os equipamentos forem instalados.

Parágrafo Segundo. Caso haja opção pela prorrogação do contrato após doze meses, deverá ser reajustado o valor contratual nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta e por meio de "Termo Aditivo", assinado por ambas as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS APLICÁVEIS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, cujas respectivas cláusulas de vigência, pagamento e multa, seguirão indicadas no Anexo. Findo o prazo pactuado para cada respectivo anexo, sendo respeitadas as condições estipuladas nos Anexos, podem os prazos dos anexos serem renovados por iguais e sucessivos períodos, no caso de interesse entre as partes, devendo ser feitas renovações dos prazos através de **Termo Aditivo** ao Contrato, com antecedência mínima de 30 dias por meio de notificação com recebimento inequívoco da outra parte.

Parágrafo Único: Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no aditivo respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores dos **Anexos** poderão ser reajustados após cada período de **12 (doze) meses**, a partir da data de ativação do respectivo anexo, pela variação do **IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas**, ou pelo índice que vier a substituí-lo, caso haja acordo entre as partes, com as respectivas manifestações inequívocas, restando à **CONTRATADA** a possibilidade de rescisão contratual unilateral sem quaisquer ônus contratuais, desde que manifestada com a antecedência mínima de trinta dias e após o cumprimento contratual de doze meses.

Parágrafo Único: Caso a legislação aplicável venha a permitir, os reajustes de que trata este item terão a menor periodicidade possível, desde que não inferior à mensal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** até o vigésimo dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços. Bem como em relação a instalação dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, 10 (dez) dias antes do vencimento, (ou seja, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação do serviço), a nota fiscal/fatura relativa aos serviços de transmissão de dados prestados (bem como em relação aos equipamentos instalados no primeiro mês), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar o pagamento dos valores devidos no vencimento. No caso de não

apresentação da nota fiscal/fatura no prazo de 10 (dez) dias corridos, o prazo de pagamento será prorrogado de forma proporcional ao período do atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, não incidindo multa para pagamento realizado dentro do período proporcional referido. Estão inclusos no preço ora ajustado todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser deduzidos de tal importância os valores devidos a título de INSS e IRRF, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: As reclamações do **CONTRATANTE** relativas a eventual não entrega da Nota Fiscal, somente serão consideradas para efeitos de isenção dos encargos moratórios, se efetuadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, face ao inadimplemento de uma ou mais faturas mensais, por prazo superior a 30 (trinta) dias, independente de aviso ou interpelação judicial, cobrará do **CONTRATANTE** o valor do débito acrescido das seguintes sanções:

- a) Aplicação de multa moratória de 1% (dois por cento) sobre o valor do saldo devido, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- b) Pagamento de juros de mora de 1% (dois por cento) ao mês pró-rata die, devidos do dia seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- c) Correção monetária com base na variação do IGP-DI (Índice geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data seguinte ao vencimento até a data efetiva da liquidação do débito;
- d) Suspensão da prestação dos serviços de transmissão de dados e recolhimento dos equipamentos locados para a realização dos serviços objetos do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA**, em caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, poderá reduzir a prestação de serviços a 10% (dez por cento) do contratado após 7 (sete) dias decorridos da falta de pagamento e suspender após 30 (trinta) dias decorridos da falta de pagamento dos serviços objetos do presente contrato, neste caso, mediante comunicação prévia com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: A perda do Direito de Gestão da unidade hospitalar pela **CONTRATANTE**, determinada pelo Poder Público, implica em reconhecimento do débito das obrigações contraídas por força do presente contrato até a data em que ocorrer a publicação da mencionada perda nos órgãos oficiais de publicação da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Estão incluídos no preço ajustado na presente contratação, todos os materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, lucros e todas outras despesas necessárias para a realização do objeto do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações que forem devidos.

Parágrafo Primeiro: A instalação, assistência técnica ou a manutenção dos equipamentos descritos no respectivo anexo será prestada pela **CONTRATADA** ou por Representante Técnico Autorizado.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATANTE** mude de endereço, obriga-se a notificar extrajudicialmente (ou por meio de instrumento que perfaça comunicação inequívoca, com confirmação de recebimento) a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, para que seja realizado estudo de viabilidade técnica em relação à reinstalação do equipamento no novo endereço. A resposta será dada em até 5 (cinco) dias nos mesmos parâmetros anteriormente descritos. Caso sobrevier conclusão pela inviabilidade técnica, o presente instrumento contratual será rescindido, sem a aplicação de quaisquer penalidades para ambas as partes. Na hipótese de viabilidade técnica as despesas de reinstalação correrão por conta da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a prestar a assistência técnica e a manutenção necessárias para o perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO (incluindo-se a fiação que liga o equipamento à caixa central), nas seguintes condições:

- a) a assistência técnica e a manutenção sob responsabilidade da **CONTRATADA** poderão ser realizadas por Representante Técnico Autorizado. A manutenção ocorrerá nos dias úteis, em horário comercial, exceto em situações de inoperância ou paralisação total do equipamento. Para estas situações o tempo de latência de atendimento não deverá ser superior a 04 horas;
- b) fora do horário comercial, o acionamento será feito através do número 0800 740 7808, devendo sempre ser mencionado o número do Contrato. O tempo de atendimento não poderá ser superior a 04 horas;
- c) a responsabilidade da detecção e reparação de defeitos restringe-se exclusivamente ao EQUIPAMENTO. Não é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação de defeitos comprovadamente localizados além da terminação do EQUIPAMENTO no Distribuidor Geral;
- d) a manutenção corretiva consiste na reparação de defeitos que ocorram no EQUIPAMENTO mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
- e) os defeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão arcados pela **CONTRATADA**, desde que averiguados imediatamente após a ocorrência do fato por seus funcionários credenciados.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO

Compreendem-se na cobertura referente à manutenção pelo presente contrato, desde que constantes nos respectivos anexos:

- a) a manutenção dos Equipamentos contratados desde que os mesmos tenham utilização normal;
- b) o reparo de placas defeituosas, decorrentes do uso normal do Equipamento;
- c) as atualizações técnicas corretivas e recomendados pelos laboratórios da **CONTRATADA** de modo a manter o EQUIPAMENTO dentro das suas reais condições de utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O presente contrato, quanto à assistência técnica, não cobre:

- a) serviços cuja necessidade não decorra do uso normal do EQUIPAMENTO, mas provocados por outros fatores tais como: operação inadequada, interferência de pessoas não autorizadas, ou submissão do EQUIPAMENTO a condições fora dos limites especificados;
- b) serviços que modifiquem a configuração do EQUIPAMENTO tais como: ampliações e mudanças de local;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE O EQUIPAMENTO

É expressamente vedado à **CONTRATANTE** proceder, por conta própria ou através de terceiros, a manipulação ou troca dos componentes elétrico/eletrônicos, mecânicos integrantes dos equipamentos, sem que notifique tais alterações. O controle do módulo, placa e acessórios pertencentes ao equipamento sob contrato, serão documentados detalhadamente ao ANEXO, através de uma revisão geral, por números de séries, devidamente anotado e revisado, com a finalidade de manter intacta a configuração original do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados da **CONTRATADA** propuserem contra a **CONTRATANTE** ações sejam elas de cunho cível, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **CONTRATADA** se obriga a pagar a **CONTRATANTE**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos autores, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados a **CONTRATANTE**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores nos moldes e condições supramencionadas;
- b) Indicar membro do corpo técnico, para apurar eventuais desacordos com o serviço que a **CONTRATADA** deverá prestar.
- c) Averiguar a boa técnica dos serviços executados, podendo solicitar a re-execução do que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, por sua vez, obriga-se a, além das demais obrigações implícitas ou explícitas nesse instrumento:

- a) Realizar os serviços ora contratados, os quais deverão estar em perfeita sintonia com os padrões técnicos necessários, devendo ainda respeitar prazos, administrar pessoal, fazer valer disciplina em relação aos seus empregados;
- b) Fornecer todos os equipamentos e a mão-de-obra necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

- c) Efetuar pagamento de todos os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como FGTS, PIS, Salários, Férias, 13º salários, rescisórias e demais adicionais legais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus;
- d) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- e) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado;
- i) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, desde que não tenha dado causa à situação;
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, desde que definidos em ação judicial após trânsito em julgado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- k) O **CONTRATADO** SE COMPROMETE, NO ATO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, A EFETUAR A DEVIDA RETENÇÃO DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, TAIS COMO ISS, PIS, COFINS, CSLL E IRPJ, OU DISPENSA DE RETENÇÃO QUANDO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO, BEM COMO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, "TRIBUTAÇÃO UNIFICADA", OU SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGULAMENTADA, BEM COMO QUALQUER OUTRO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA PÁTRIA, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA FATURA;
- l) O **CONTRATADO** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **CONTRATADO**;
- m) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA EMPRESA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o

pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

§3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

§4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;

§5º O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pelos serviços prestados após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;

§6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

§8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

§9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrência do descumprimento do tempo de reparo constante na letra "a", Parágrafo Teceiro, da Cláusula Oitava, por responsabilidade exclusiva e comprovada da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** terá direito a um desconto por hora excedente ao tempo previsto para reparo, na fatura do mês seguinte ao dia da ocorrência da falha/interrupção, aplicado sobre o preço mensal ajustado ao respectivo circuito, conforme fórmula abaixo:

$$VD = N \times \frac{VM}{1440}$$

VD = valor do desconto

VM = valor mensal do serviço



N = períodos de 30 minutos excedentes ao tempo de reparo de até 4 horas

1440 = total de períodos de 30 minutos dentro do mês.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cálculo, os períodos inferiores ao tempo de trinta minutos serão considerados período inteiro.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- a) Caso fortuito e força maior;
- b) Interrupção no circuito em decorrência de manutenção preventiva previamente agendada;
- c) Interrupções no circuito causadas por procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sem a anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Nos casos em que a **CONTRATANTE** rescindir o contrato antes do prazo de vigência constantes nos anexos, esta deverá pagar multa de 20% sobre as parcelas vincendas, com valores atualizados. Caso a contratada sofra de falência ou solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou mudança de endereço, o presente contrato será rescindido sem o pagamento de qualquer indenização.

A **CONTRATANTE** poderá ser rescindir o presente Contrato, de imediato, sem qualquer ônus e/ou penalidades, por meio de simples comunicação por escrito, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

- a) rescisão motivada pelo inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias, contadas do recebimento de notificação neste sentido;
- b) Inviabilidade técnica ou ausência de capacidade operacional da **CONTRATADA** para executar as atividades que a ela forem solicitadas nos termos;
- c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda, requerimento de falência ou encerramento das atividades da **CONTRATADA**;
- d) Conhecimento de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial da **CONTRATADA** ou comprometam a sua capacidade econômica, financeira ou técnica pelo **CONTRATADO**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **CONTRATANTE**;
- e) Perda do Direito de Gestão da unidade hospitalar pela **CONTRATANTE**, determinada pelo Poder Público;
- f) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito; e,
- g) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações, desde que haja notificação prévia pela parte notificante com recebimento inequívoca da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS COMUNICAÇÕES

Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as partes, somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (carta, fax ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos:

CONTRATADA SITELBRA.
ENDEREÇO SIA TRECHO 3, LOTE 1310/1320, SALA 107, ED. TAYA
CEP 71200-028—Brasília/DF
FONE/FAX 0800 740 7808 - (61) 3028-6010
CONTATO: NOC (Network Operation Center)
E-mail: financeiro@sitelbra.com.br / noc@sitelbra.com.br

CONTRATANTE Instituto de Gestão e Humanização - HMI
ENDEREÇO: Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090
FONE/ FAX: Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502 | (62) 9901-6984
CONTATO: Jordânia Lima| Mauricio Giesta
E-mail: contratos.matriz@igh.org.br ; mauricio.giesta@igh.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA CESSÃO DE DIREITOS

É expressamente proibido ceder ou transferir o presente contrato, bem como sublocar o seu objeto, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE LEGAL DO CONTRATANTE

No caso de venda ou transferência do estabelecimento comercial da **CONTRATANTE**, onde está instalado o EQUIPAMENTO, este se obriga a dar a conhecer este contrato aos adquirentes, assim como avisar a **CONTRATADA** da alienação, que se reserva o direito de cumprir ou não o presente contrato com os adquirentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS E DO SEGURO

Serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** todos os danos e avarias, inclusive a perda do EQUIPAMENTO, derivado de seu mau uso ou má conservação e quaisquer acidentes, inclusive os oriundos de fenômenos da natureza, como por exemplo, raios e descargas elétricas advindas de rede elétrica desde que atestado por profissionais da contratada e da contratante após vistoria técnica em 48 horas

Parágrafo Único: Fica a critério da **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos mencionados no "caput" de cláusula, em relação ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DEVOLUÇÃO

Qualquer que seja a forma de extinção deste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a devolver o EQUIPAMENTO locado, no estado em que foi entregue, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito e retenção a qualquer título.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS FORTUITOS

Os atrasos e/ou faltas cometidas pelas partes em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer alterações nas condições deste contrato, especificamente no que se referem a preços, pagamentos reajuste e prazos, só terão eficácia jurídica se efetuadas por meio de "Termo Aditivo", devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Segundo: Não terá efeito como precedente ou novação ou ainda renúncia, sempre aos direitos que a lei ou o contrato asseguram às partes contratantes a tolerância às infrações das condições estabelecidas neste instrumento, por uma delas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do CONTRATADO, fica autorizado a CONTRATANTE a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o CONTRATADO seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, hipótese em que o presente contrato restará rescindido de pleno direito.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente os custos da referida contratação correrão por sua conta, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais, a serem apurados em correspondente ação judicial e após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir qualquer questão que possa advir da inobservância das obrigações estabelecidas neste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos em Direito, na presença de duas testemunhas que também o firmam.

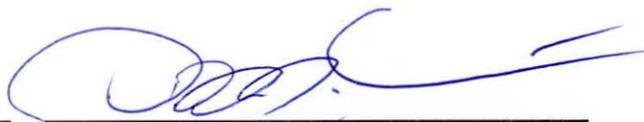
Brasília-DF, 03 de junho de 2020.

CONTRATADA



TECINTEL TELECOM
RAFFAELE COELHO IMPROTA
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 969.997.801-53

CONTRATANTE

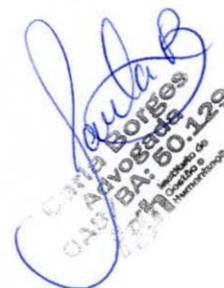


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Paulo Brito Bittencourt
Superintendente Administrador
CPF: 457.702.205-20



TECINTEL TELECOM
FAUSTO BACARIAS COSTA
GERENTE DE CONTAS
CPF: 920.812.073-20

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
NOME:
CARGO:
CPF:



CLAUDIO BORGES
Advogado
BA: 60.129
Instituto de
Humanização



ANEXO I

Vinculado ao
CONTRATO Nº 00111/2020
LINK IP – 50 Mbps

Endereços	
<ul style="list-style-type: none">• Ponto I• SITE SITELBRA BRASÍLIA – DF	Ponto II <i>Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/no St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090</i>

Valores	
VALOR MENSAL R\$ 2.400,00	ATIVAÇÃO ISENTO

Vencimento: Dia 15 (mensalmente)

Descrição dos Serviços/Equipamentos
<ul style="list-style-type: none">- Link IP Dedicado 50Mbps;- Roteador Cisco 1900;- Datacom Dm 2104;- IP's de responsabilidade do cliente: 167.249.248.76/30;- Testes gerais de performance, Segurança e compatibilidade dos equipamentos de conectividade;

Prazos
<ul style="list-style-type: none">- Vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data da instalação/ativação dos equipamentos conforme informativo enviado através de correio eletrônico;- Havendo a necessidade de cancelamento pela contratante antes do prazo, haverá multa de 30% a incidir sobre o valor total das prestações restantes, com valores atualizados.

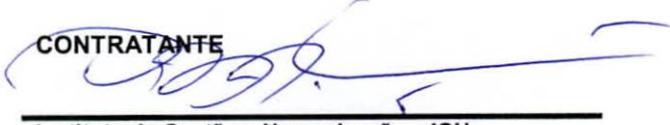
Este anexo é parte integrante do contrato n º 00111/2020.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

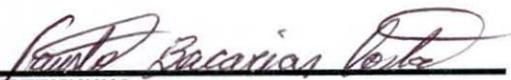
CONTRATADA


TECINTEL TELECOM
RAFFAELE COELHO IMPROTA
SÓCIO-DIRETOR
CPF: 969.997.801-53

CONTRATANTE


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Dr. Paulo Brito Bittencourt,
Superintendente Administrador
CPF: 457.702.205-20

TESTEMUNHA


FAUSTO BACARIAS COSTA
GERENTE COMERCIAL
CPF: 920.812.073-20


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
NOME:
CARGO:
CPF:





Ofício IGH/HMI Nº 095/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 18.182.577/0001-27

E-mail do representante: fausto.costa@sitelbra.com.br

Modalidade de contratação: Tomada de Preço

Início: 01/05/2020

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

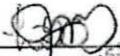
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à **SERVIÇO DE INTERNET 50 MBPS - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA** para assistir ao HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO - HMI.

Tal solicitação se faz necessária em razão da exigência da SES para implantação do "Sistema MV".

Goiânia, 28 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa
Diretora Geral - HMI

Autografo
Rosa
23.04.2020
Rita de Cássia Leal
Diretora Regional Goiás
IGH



Secretaria de Estado da Saúde



4636

Ofício IGH/HMI Nº 084/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Contratos Recebido 27/04/2020 Validade

30.04.2023

Fornecedor: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA

CNPJ: 18.182.577/0001-27

E-mail do representante: fausto.costa@sitelbra.com.br

CANCELADO

Modalidade de contratação: Tomada de Preço

DATA: ___/___/___

Início: 01/05/2020

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, renováveis a cada 12 (doze) meses

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais.

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à SERVIÇO DE INTERNET 50 MBPS - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA para assistir ao HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO - HMI.

Tal solicitação se faz necessária em razão da exigência da SES para implantação do "Sistema MV".

Goiânia, 23 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Autógrafa Rita de Cássia Leal 23.04.2020 Diretora Regional Goiás IGH

RECEBIDO DATA: 23/04/2020 HORARIO: 14:34 RESPONSÁVEL: Alice

Laryssa Barbosa Diretora Geral Hospital Materno Infantil - HMI

Checklist			
Documento	Status	Documento	Status
Cotação e Mapa de Cotação		Ident. Do representante	
Nota explicativa		Carteira Profissional	
Proposta de Preço (Contratada)		Alvará de Licenciamento	
Cartão CNPJ		Anuência - Assinatura Eletrônica	
Contrato social e última alteração		Cert. Fiscal Federal	
Cert. Reg. FGTS		Cert. Fiscal Estadual	
Pag. IPVA (locação de Veículo)		Cert. Fiscal Municipal	
Proposta de Preço (Demais Contratada)		Cert. Neg. Trabalhistas	

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 021/2020

Goiânia, 17 de março de 2020.

De: Departamento de Compras - IGH
Para: DIRETORIA GERAL / TI – HMI

Análise Técnica – Pedido 0603.20 DIRETORIA GERAL - Contratação de Serviço de Internet 50 Mbps.

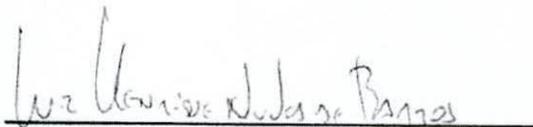
Encaminhamos os autos à esta Diretoria Geral e à T.I, para análise técnica/financeira das propostas apresentadas neste processo de compras e alimentado no mapa de apuração.

Favor informar se as propostas atendem ou não atendem tecnicamente as necessidades da Instituição.

Deverá ser informado a razão técnica para os casos de inabilitação de proposta.

Sem mais.

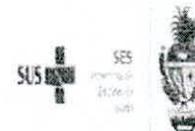
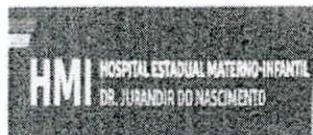
Atenciosamente,



Luiz Henrique Nunes de Barros
Analista de Compras Pleno

Marcia Sousa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Unidade: **HMI**
 Endereço: **AV. PERIMETRAL S/N QD 37 LT 74 SL 101**
 CNPJ: **11.858.570/0002-14** CEP: **74.530-020**
 Bairro: **SETOR COIMBRA** Estado: **GOIÁS**
 Cidade: **GOIÂNIA** telefone: **(62) 3956-2910 (62) 3956-2911**
 Data fundação: **16/04/2010**

Data: **09/04/2020**
 Fornecedor: **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA**
 CNPJ: **18.182.577/0001-27**
 Telefone: **(61) 3028-6010 / (61) 99356-0438 fausto.costa@sitelbra.com.br**

Pessoa contato: **FAUSTO**
 Condição pagamento: **MENSAL**
 Pedido: **0603/20 DIRETORIA GERAL - LINK 50 MBPS LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA**
 Publicação: **202006035024HMI**

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	
			Valor (R\$)	Valor Total
1	Contratação de serviço de internet 50 Mbps - link dedicado - link com redundância (valores referentes aos 12 meses iniciais).	12 MESES	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
TOTAL			R\$	28.800,00

> VIGÊNCIA DE CONTRATO 36 MESES RENOVÁVEIS A CADA 12 MESES
 > CANCELAMENTO DE CONTRATO CASO PERCA A GESTÃO DO CONTRATO PELA OS, SEM COBRANÇA DE MULTA PARA OS MESES RESTANTES

No rodapé da nota fiscal deverá informar: Unidade HMI/IGH – 10º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

ENDEREÇO DE ENTREGA: HOSPITAL MATERNO INFANTIL (RUA R7 C/ AV PERIMETRAL - SETOR COIMBRA, Goiânia/GO CEP: 74.530-020).

Aprovação

OBS: A nota deverá ser entregue ao Gestor Operacional. Enviar junto as 5 CNDs> Federal> Estadual>Municipal> FGTS> Trabalhista. Todas deve consta negativa.

Atenção!!

Em decorrência da obrigatoriedade de entrega da EFD-REINF à Receita Federal, através da qual o Fisco acompanhará os eventos informados com data de emissão diferente do mês corrente e exigirá, nestes casos, o recolhimento de impostos com multa e juros, solicitamos o seu apoio e colaboração para que todas as notas de prestação de serviço sejam EMITIDAS ATÉ O 15º DIA DE CADA MÊS, para que tenhamos tempo hábil para análise e processamento das informações.

Notas fiscais emitidas após o período citado não serão aceitas, pois poderão implicar o pagamento de multa e juros ao IGH, conforme mencionada acima, pela falta de tempo hábil na sua análise e processamento.

[Assinatura]

Comprador

[Assinatura]

Coordenador de Suprimentos

[Assinatura]
 Gestor da Unidade
 Hospital Materno Infantil - HMI

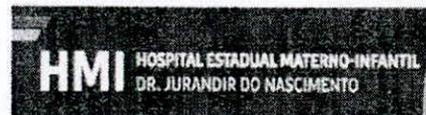
Resultado Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços
Nº202006035024HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais, serviços e/ou medicamentos para o HMI - Hospital Materno Infantil, com endereço à Av. Perimetral, s/n. Qd. 37, Lt. 14, sala 01, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74 530-020.

Objeto: Serviços

FORNECEDOR	PRODUTO	QTDE	R\$ UNIT	R\$ SUB TOTAL
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA	Contratação de serviço de internet 50 Mbps - link dedicado - link com redundância	CONTRATO 12 MESES	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
CANCELAMENTO DE CONTRATO CASO PERCA A GESTÃO DO CONTRATO PELA OS, SEM COBRANÇA DE MULTA PARA OS MESES RESTANTES				
			TOTAL ANUAL:	R\$ 28.800,00

PLANILHA DE ORÇAMENTOS



SES
Secretaria
Estadual de
Saúde



Pedido 0603.20 DIRETORIA GERAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET 50 MBPS

	DESCRIÇÃO	Quant.	APN NETWORKS LTDA		SITEBRA	
			62 3250 7600		61 3018 6010	
			VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de internet 50 Mbps - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA - Cancelamento de contrato caso perca a gestão do contrato pela OS, sem cobrança de multa para os meses restantes	12 meses	R\$ 1.419,00	R\$ 17.028,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	ADESÃO (TAXA DE INSTALAÇÃO DIVIDIDA EM ATÉ 3X)	1 INSTALAÇÃO	R\$ 499,00	R\$ 499,00	R\$	R\$
				R\$ 17.028,00		R\$ 28.800,00

Luiz Henrique Nunes de Barros

Luiz Henrique Nunes de Barros
Analista de Compras Pleno



SES
Secretaria do
Estado de
Goiás



PARECER DE COMPRAS

Goiânia 09 de abril de 2020

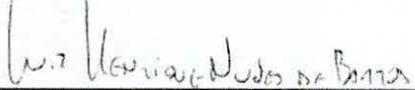
Atendendo à Solicitação de Serviço nº 0603/20 DIRETORIA GERAL, para contratação de serviço de internet 50 Mbps – link dedicado – link com redundância, o Setor de Compras foi ao mercado em busca de proposta para esta aquisição.

Após recebimento das propostas e mapa de apuração alimentado, este processo de compras foi encaminhado para o setor TI - HMI que desabilitou a empresa APN NETWORKS (1º menor preço), conforme C.I nº 009/2020, presente nestes autos.

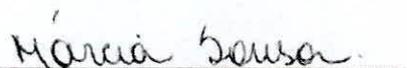
Portanto, a **SILTELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA** foi a empresa que apresentou o menor preço habilitado para a referida solicitação de compras, sendo o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)** totalizando assim o valor anual de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 36 meses, com renovações a cada 12 meses, podendo inclusive ser prorrogado até os 60 meses conforme permite o Regulamento de Compras. No entanto, caso haja o cancelamento devido ao encerramento do contrato gestão hospitalar da OS junto ao Estado, não haverá cobrança de multa para os meses restantes. Devendo esta informação constar na minuta contratual.

Destacamos ainda que em acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios gerais da licitação constantes no Regulamento de Compras, ressaltamos que houve a publicidade no site do IGH, sob o nº 20200603S024HMI, porém obtivemos apenas 02 (dois) orçamentos.



Comprador



Coordenador de Compras

Cotação Pedido 0603.20 DIRETORIA GERAL HMI - Contratação de Serviço de Internet Link Dedicado 50 Mbps

1 mensagem

suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br>

6 de março de 2020 15:22

Cco: apn@apn.com.br, comercial@dinamicainternet.com.br, faleconosco@gigabytetelecom.com.br, faleconosco@wcs.com.br

Boa tarde,

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que fará um **Processo de Cotação - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI)**, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes abaixo:

Solicito cotação referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET 50 MBPS - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA DO HMI:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
Contratação de serviço de internet 50 Mbps - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA	01 UNID
CANCELAMENTO DE CONTRATO CASO PERCA A GESTÃO DO CONTRATO PELA OS, SEM COBRANÇA DE MULTA PARA OS MESES RESTANTES	

Data de Início do recebimento das propostas: 06/03/2020

Data Final do recebimento das propostas: 13/03/2020

Favor realizar a cotação para:

*Faturar o pedido em nome do IGH/HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH / CNPJ: 11.858.570/0002-14

END. AV. PERIMETRAL, S/N, QUADRA 37 LOTE 74 SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO CEP: 74.530-026

As COTAÇÕES enviadas devem seguir as exigências : em formato PDF com logo, contendo também o número do CNPJ ou do CPF do emissor, endereço, validade da proposta, condição de pagamento, tipo de frete (cotar valores para frete incluso no preço dos produtos) e prazo de entrega ou da execução dos serviços.

Atenciosamente,



Luiz Henrique
Analista de Compras IGH-
GO

✉ suprimentos3.erg@igh.org.br

☎ (62) 3956-2911

🌐 www.igh.org.br

Re: Cotação Pedido 0603.20 DIRETORIA GERAL HMI - Contratação de Serviço de Internet Link Dedicado 50 Mbps

1 mensagem

Comercial Comercial <comercial@apn.com.br>
Para: suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br>

9 de março de 2020 09:16

Atenciosamente



Leonardo Lupoli
Consultor Corporativo
comercial@apn.com.br
www.apn.com.br
Fone: (62) 3250-7600
Whatsapp:(62)9 9399-7756

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

Em sex., 6 de mar. de 2020 às 14:23, suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br> escreveu:

Boa tarde,

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará um **Processo de Cotação - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI)**, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes abaixo:

Solicito cotação referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET 50 MBPS - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA DO HMI:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
Contratação de serviço de internet 50 Mbps - LINK DEDICADO - LINK COM REDUNDÂNCIA	01 UNID
CANCELAMENTO DE CONTRATO CASO PERCA A GESTÃO DO CONTRATO PELA OS, SEM COBRANÇA DE MULTA PARA OS MESES RESTANTES	

Data de Início do recebimento das propostas: 06/03/2020

Data Final do recebimento das propostas: 13/03/2020

Favor realizar a cotação para:

*Faturar o pedido em nome do IGH/HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH / CNPJ: 11.858.570/0002-14

END. AV. PERIMETRAL, S/N, QUADRA 37 LOTE 74 SETOR COIMBRA, GOIÂNIA/GO CEP: 74.530-026

As COTAÇÕES enviadas devem seguir as exigências : em formato PDF com logo, contendo também o número do CNPJ ou do CPF do emissor, endereço, validade da proposta, condição de pagamento, tipo de frete (cotar valores para frete incluso no preço dos produtos) e prazo de entrega ou da execução dos serviços.

Atenciosamente,



Luiz Henrique
Analista de Compras IGH-
GO

✉ suprimentos3.erg@igh.org.br

☎ (62) 3956-2911

🌐 www.igh.org.br

2 anexos

 **PROPOSTA 50MB DEDICADO INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH.PDF**
137K

 **portfolio APN.pdf**
2608K

Solicitação de Pedido/Serviço

RG.ERG.COM.004

Emissão: 20/01/2017

Versão: 01

Página: 1 de 1

Solicitação de Compras/ Serviços

Nº Pedido: 0603-20

Data: _____

Suprimentos

Informações gerais

Unidade: HMI Setor: DIRETORIA GERAL Centro de custo: TI

Solicitante: MAURICIO GIESTA Data: 06/03/2020 Telefone Solicitante: _____ E-mail Solicitante: _____

Tipo do pedido: Ressuprimento Serviço Aplicação direta Bem patrimonial

Prazo: Normal (até 30 dias para entrega) Emergencial (até 48 horas para entrega)

Relação de itens / serviços

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	UNID	UNID	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET 50 Mbps – LINK DEDICADO – LINK COM REDUNDÂNCIA – CANCELAMENTO DE CONTRATO CASO PERCA A GESTÃO DO CONTRATO PELA OS, SEM COBRANÇA DE MULTA PARA OS MESES RESTANTES.
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Aprovação

Mauricio Giesta
 Solicitante
 06/03/2020
 Gerente de TI
 Centro de Gestão
 HMI/IGH

 Diretoria Técnica

Pedro Muricy
 Gerência Operacional
 Gerente Operacional
 HMI/IGH

 Diretoria Geral

 Coordenador de Compras

Proposta Comercial

2019

BSA0012019J792

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Informações Gerais

Validade da Proposta

O prazo de validade desta proposta é de 15 dias, ficando a sua prorrogação a critério da SITELBRA.

Confidencialidade

O conteúdo desta proposta constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter confidencial, só podendo ser utilizado, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas nesta proposta, sendo expressamente vedado às Partes:

- Utilizá-lo para fins outros que não os previstos neste instrumento;
- Repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.
- Incidentes: PIS/COFINS.
- SLA vigente: 99,8%.
- Circuito será gerenciado e monitorado.
- No caso de rescisão antecipada por iniciativa do cliente, será cobrada multa de 30% sob as parcelas vincendas.
- Caso o circuito venha ser cancelado após o envio do pedido, antecedendo a sua entrega, será cobrada a taxa de instalação.

Termo de Adesão

Após o fechamento da negociação será assinada a Ficha de Pedido e feita a adesão ao Contrato com todas as informações dos valores a serem cobrados pelo serviço, prazo contratual, dados cadastrais e demais informações necessárias para ativação.

SITELBRA

É uma empresa que atua no mercado nacional, na Área de Telecomunicações. Construímos, gerenciamos e mantemos nossas redes ópticas metropolitanas, as quais atualmente cobrem aproximadamente 1.700 km em todo o Distrito Federal, Anápolis e Goiânia. Entre as principais atividades da empresa estão a construção, gerenciamento e locação das Redes, Datacenters, Torres e outras Estruturas de Telecomunicações, bem como a comercialização de serviços baseados nestas estruturas e no desenvolvimento próprio de sistemas e soluções.

Preço (IP Dedicado)

Velocidade: 50Mbps

PROJETO DUPLA ABORDAGEM - ROTAS DISTINTAS

HMI Hospital Materno Infantil, Rua R7 s/nr - Setor Oeste - CEP 74125-090

Itens de Cobrança (IP DEDICADO) por unidade	Preço Bruto - Valores já com impostos.
Assinatura (por mês): 50Mbps	R\$ 2.400,00
Taxa de Instalação (Isento):	R\$ 0,00

Preço (Roteador)	
Itens de Cobrança (Roteador)	Preço Bruto
Locação (por mês):	R\$ 0,00
Taxa de Instalação (parcela única):	R\$ 0,00
Manutenção (por mês):	R\$ 0,00

Prazo Contratual	Prazo Contratual
Os valores contemplados nesta proposta se baseiam em um prazo contratual de 36 Meses, contados a partir da data de ativação do serviço.	O prazo de ativação do serviço IP CONNECT é de até 15 dias corridos.

Conclusão
<ul style="list-style-type: none">• Com a sua decisão pela contratação do serviço, as próximas etapas serão:• Assinatura da Ficha de Pedido e Adesão ao Contrato• Análise de Viabilidade Técnica

Brasília, 16 de janeiro de 2020

SITEL
Telecomunicações
Fausto Costa
Gerente Comercial | Projetos
Brasília - DF
Fausto.costa@sitelbra.com.br
www.sitelbra.com.br
☎ +55 61 99356-0438 - WhatsApp

**APN NETWORKS LTDA.**

CNPJ: 07.895.690/0001-33
Rua C 117 Qd 217 Lt 06 Casa 1 Nº 381
Jardim América
Goiânia - GO - Brasil

IE: 10.400.322-7
CEP: 74255-380
(62) 3250-7600

PROPOSTA COMERCIAL

NÚMERO: 01050

A/C: LUIZ HENRIQUE

CLIENTE: INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

11858570/0004-86

DATA DA PROPOSTA: 18/02/2020

VENCIMENTO DA PROPOSTA: 19/03/2020

PERMANÊNCIA MÍNIMA: 0 Meses

DIA PARA PAGTO MENSALIDADE: 15

OS EQUIPAMENTOS SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO.

ITEN(S) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO(S)

01 - 01-2019-50M-IP-DEDICADO---GARANTIA 99,9%-SIMETRICO 100/100

ADESÃO MENSAL

499,00 em 3 X 1419,00

OBSERVAÇÕES:

TOTAIS

499,00

1419,00

CONSIDERAÇÕES:

- Permanência mínima descrita acima em meses contados a partir da assinatura do Termo de Adesão.
- Verifique o contrato para maiores informações.
- O prazo para a instalação conta a partir da assinatura e retorno do "Termo de Adesão e contrato de Permanência".
- Instalação sujeita a viabilidade técnica a ser confirmada in loco.
- O valor poderá sofrer alteração caso haja complexidades técnicas para instalação do serviço.
- Metado permuta, vantagens ou barganha de ingressos em troca da prestação do serviços por parte de nossa equipe.

CONSULTOR: LEONARDO LUPOLI MACHADO

Fone/Whatsapp: (62)99399-7756

APN NETWORKS LTDA
comercial@apn.com.br
www.apn.com.br

C.I nº 09/2020 TI – HMI/IGH

Goiânia, 19 de março de 2020.

De: Tecnologia da Informação

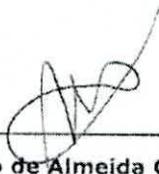
Para: Setor de Compras - ERG

Prezados

A par de cumprimentos, venho por meio desta informar que diante do processo de cotação de empresas para o Serviço de Internet no HMI, opto pela empresa SITELBRA, pois a mesma nos ofereceu o link dedicado de 50 Mbps com Redundância, além da possibilidade de cancelamento do contrato, caso o IGH perca a Gestão do contrato, sem a cobrança de multa para os meses restantes. Estando dessa forma, totalmente dentro das necessidades técnicas do processo de cotação do serviço.

A empresa APN NETWORKS LTDA, que em termo de valores, apresentou o menor, **não apresentou o serviço de link dedicado COM REDUNDÂNCIA**, sendo esta exigência de extrema necessidade, pois sendo o Sistema MV, que está sendo contratado, por exigência da SES um sistema via web, temos a necessidade imperativa de não poder ficar sem o acesso ao mesmo. Essa falta no atendimento das especificações desqualifica a APN NETWORKS LTDA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Maurício de Almeida Giesta
Gerente de TI
Setor de Tecnologia da Informação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.182.577/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2013
NOME EMPRESARIAL SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TECINTEL TELECOM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST SIA TRECHO 03	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 1310/1320 SALA 107
CEP 71.250-100	BAIRRO/DISTRITO GUARA I	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SITELBRA.COM.BR	
TELEFONE (61) 3028-6010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2020 às 09:17:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 18.182.577/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:51 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **3069.A600.7319.1BCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24364907

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
18.182.577/0001-27

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.552.213.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOLANIA, 22 ABRIL DE 2020

HORA: 9:56:31:8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 101013929952020

NOME: SITELBRA- SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME

ENDEREÇO: SIA TR 03 LT 1310/1320 SL 107

CIDADE: GUARA I

CNPJ: 18.182.577/0001-27

CF/DF: 0764415500100

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 3 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet em 03/04/2020 às 17:02:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.182.577/0001-27

Razão Social: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME

Endereço: ST SIA TRECHO 03 LOTE 1310 SALA 107 / GUARA / BRASILIA / DF /
71250-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2020 a 23/04/2020

Certificação Número: 2020032505081691446320

Informação obtida em 03/04/2020 17:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.182.577/0001-27

Certidão nº: 187529786/2019

Expedição: 24/10/2019, às 09:32:35

Validade: 20/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.182.577/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SITELBRA – SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME
CNPJ/MF Nº 18.182.577/0001-27
NIRE 532.01936082

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA

Sr. **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, brasileiro, natural de Rio Verde/GO, nascido em 19/11/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF 969.997.801-53, CNH nº 05596063730-DETRAN/DF, expedida em 19/09/2012, residente e domiciliado à Av. Pau Brasil, Lote 13, Apto. 2.302, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.916-500, e;

Sra. **RUTE COELHO IMPROTA**, brasileira, natural de Rio Verde - GO, nascida em 14/11/1947, viúva, empresária, CPF/MF 056.496.171-04, RG nº 1.168.337-SSP/DF, expedida em 28/05/2010, residente e domiciliada à Rua Joaquim Custódio Araújo, 624, Rio Verde/GO, CEP: 75.906-444, únicos sócios da sociedade comercial **SITELBRA – SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME**, sociedade empresária com sede no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 107, Guarã I, Brasília/DF, CEP: 71.250-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.182.577/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JCDF sob o nº 532.01936082 por despacho de 27/03/2014, resolvem em comum acordo, proceder a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO – Retira-se da sociedade a Sra. **RUTE COELHO IMPROTA**, já qualificada, pelo motivo de falecimento. Conforme escritura pública de inventário e adjudicação dos bens deixados por falecimento da Sra. **RUTE COELHO IMPROTA**, registrada no cartório do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolado sob o nº 01101707, no livro 2061, nas folhas 040, 041 e 042 bem como na escritura pública de renúncia de herança, registra no cartório do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolado sob o nº 01107260, no livro 2048, na folha 074, onde a Sra. **RUTE COELHO IMPROTA** cede e transfere a totalidade de sua participação societária consubstanciada em 1.000 (mil) quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada, da seguinte forma:

a) ao sócio originário, Sr. **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, 1.000 (mil) quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada, neste ato, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país;

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO – Face as modificações, a cláusula do capital social passa a vigorar com a seguinte redação:

O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
RAFFAELE COELHO IMPROTA	100.000	100	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO – O sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** assume neste ato a totalidade das cotas do Capital Social da sociedade e se responsabiliza solidariamente, pelo Ativo e Passivo social, desde o início operacional, exonerando a sócia retirada **RUTE COELHO IMPROTA** de qualquer responsabilidade pelo Passivo e obrigações da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA DA ALTERAÇÃO – O sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** possuidor da totalidade das cotas do Capital Social, a partir da assinatura desta alteração contratual e conforme o art. 1.033, inciso IV CC / 2002, se compromete, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, a conseguir pelo menos um sócio para complementar o quadro societário da empresa.

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO - Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO - Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato Social de Constituição no que não conflitarem com a presente alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO - Face às retificações acima realizadas, ratifica-se e consolida-se o Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO

SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME

I. DAS PARTES CONTRATANTES

RAFFAELE COELHO IMPROTA, brasileiro, natural de Rio Verde/GO, nascido em 19/11/1981, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF 969.997.801-53, CNH nº 05596063730-DETRAN/DF, expedida em 19/09/2012, residente e domiciliado à Av. Pau Brasil, Lote 13, Apto. 2.302, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.916-500;

II. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME**, com nome fantasia **TECINTEL TELECOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade possui sede em Brasília/DF com estabelecimento no SIA Trecho 03, Lote 1310/1320, Sala 107, Guará I, Brasília/DF, CEP: 71.250-100, podendo, a critério dos administradores, instalar, manter ou extinguir filiais, onde for conveniente aos interesses sociais.

III. DO PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 01 de junho de 2013.

IV. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações, construção de estações de redes de telecomunicações, serviços de comunicação multimídia - SCM, serviços de telecomunicações por fio e sem fio, serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos e o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática.

V. DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1006407 em 16/01/2018 da Empresa SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME, Nire 53201936082 e protocolo 180010972 - 08/01/2018. Autenticação: E5443C989EB6543D2267C632229D7A39FE9CC. Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/001.097-2 e o código de segurança HFcf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Saulo Izidório Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidório Vieira
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/9

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
RAFFAELE COELHO IMPROTA	100.000	100%	100.000,00
TOTAL	100.000	100%	100.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI. DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A plena administração da sociedade caberá ao sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, a ser exercida através de decisões gerenciais, representação ativa e passiva judicial e extrajudicial e exercício das atribuições e plenos poderes conferidos em Lei, além de garantir o seu normal funcionamento, cabendo ainda fazer uso da denominação social em negócios de interesse da sociedade, não se perfazendo como condição de validade, por fim, a ciência inequívoca da respectiva deliberação do outro sócio.

Parágrafo Primeiro - Para contrair obrigações, empréstimos, financiamentos, enfim, qualquer relação com as instituições financeiras ou terceiros, que geram obrigações pecuniárias e alienar bens imóveis constantes do patrimônio da sociedade, neste caso, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação, a sociedade será representada tão somente pelo sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, não se perfazendo como condição de validade dos atos elencados neste parágrafo, a ciência inequívoca da respectiva deliberação do outro sócio.

Parágrafo Segundo - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos, a empresa será representada pelo sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**. Sucessivamente, pelos administradores eventualmente contratados pela sociedade com esta atribuição devidamente especificada ou por procurador (es) com poderes para tais fins.

Parágrafo Terceiro - Nos contratos a serem firmados com os clientes, a empresa será representada pelo sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**.

Parágrafo Quarto - Vedado o uso do nome da sociedade em avais, fianças ou abonos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - Se for do interesse do sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, poderá ser nomeado administrador não integrante do quadro social e a designação do mesmo dependerá única e exclusivamente de sua aprovação, enquanto o capital não estiver integralizado, assim como, da mesma forma, após a integralização. O administrador designado investirá-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo Sexto - O sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** da sociedade será o representante da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais Órgãos Federais, ANATEL, Estaduais, Distritais, Conselhos de Classe, CREA e Municipais.

Parágrafo Sétimo - Será indicado o responsável técnico junto aos órgãos que regulamentam as atividades do objeto social da empresa, após deliberação do sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** e mediante instrumento público de mandato (procuração), constituído especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Oitavo - É de competência e responsabilidade do sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, a constituição em nome da sociedade - por prazo certo e através de instrumento público de procuração -, mandatário ou procurador para a prática de atos e operações do interesse social, devendo ser especificados no respectivo instrumento.

Raffaele Coelho Improta 3



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1006407 em 16/01/2018 da Empresa SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME, Nire 53201936082 e protocolo 180010972 - 08/01/2018. Autenticação: E5443C989EB6543D2267C632229D7A39FE9CC. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/001.097-2 e o código de segurança HFcf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira
SALUO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/9

CLAUSULA SÉTIMA - O sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** poderá realizar retirada a título de "pró-labore", em montante de sua conveniência a ser levado a débito da conta de despesas da sociedade.

VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA - Após o término de cada exercício social, ocorrido em 31 de dezembro de cada ano, e dentro dos 4 (quatro) meses posteriores, os sócios realizarão Assembléia com a finalidade de tomada de contas do(s) administrador (es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Parágrafo único - Resultando lucro ou prejuízo, caberá ao sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** a forma de sua distribuição ou destinação.

CLÁUSULA NONA Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

VIII. DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis, não poderão ser representadas por mais de um titular e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas a terceiros, sob qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento do outro sócio, sendo ineficaz em relação à sociedade, qualquer infração a esta cláusula e assumindo o infrator, pessoalmente, a responsabilidade.

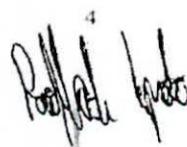
Parágrafo Primeiro - Cada sócio possui, em igualdade de condições, preferência para a aquisição das quotas do outro sócio, procedendo à comunicação de oferta e aceitação por escrito, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Não concretizada a aquisição pelo(s) sócio(s) remanescente(s) as quotas estarão liberadas para cessão ou venda a terceiros, pelo sócio retirante, não podendo os preços e condições mínimos, serem inferiores aos que foram ofertados ao(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo Segundo - Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade mediante notificação ao outro sócio, com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e considerando o Fundo de Comércio e os contratos em vigência. Caso não ocorra cessão de quotas pelo sócio retirante, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

IX. DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**, sua quota poderá ser liquidada ou haver sucessão pelos herdeiros. Na primeira hipótese, a sociedade encerrará suas atividades e o respectivo montante liquidado reverterá aos herdeiros, em caso de saldo positivo ou responderão na medida de seu quinhão hereditário, em caso de saldo negativo. Na segunda hipótese, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros do sócio majoritário e a sócia remanescente. O valor dos haveres dos herdeiros, sucessores e o incapaz, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, considerando também o Fundo de Comércio e os contratos em vigência.

4


Parágrafo Primeiro – O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo – Os valores serão pagos ao sócio, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em até 120(cento e vinte) meses após o fim da operação.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

X. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as deliberações quanto às alterações do Contrato Social, a transformação, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, aprovação das contas da administração, designação de administradores, a destituição dos administradores, nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e o pedido de recuperação judicial, serão tomadas pelo sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações de matérias tratadas no artigo 1.071, do Código Civil, atinentes à gestão da sociedade e, principalmente em relação à aprovação das contas da empresa, ou ainda em relação às constantes do presente contrato, serão realizadas em reunião entre o sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** e o outro sócio, sendo facultativa a presença nas reuniões dos eventuais administradores contratados ou nomeados.

Parágrafo Primeiro – As reuniões poderão ser convocadas pelo sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** e deverão ser informadas através de comunicado individual ao outro sócio, na qual constará o dia, horário, local, quórum de instalação e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo – O sócio, ao receber o comunicado, manifestar-se-á mediante assinatura, a qual comprovará o recebimento e ficando desde já ciente da realização da reunião, conforme previsto no comunicado.

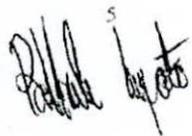
Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação quando quaisquer dos sócios comparecerem espontaneamente ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As reuniões de sócios instalar-se-ão quando presentes o sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** e os eventuais administradores quando constituídos ou nomeados, ficando assim definido o quórum de instalação.

Parágrafo Quinto – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios se manifestarem e posicionarem, por escrito, sobre a matéria que seria posta em discussão.

XI. DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O sócio administrador, ora sócio **RAFFAELE COELHO IMPROTA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Parágrafo Único – É vedado a quaisquer dos sócios da presente serem sócios ou se tornarem sócios de outras empresas, ou ainda serem empregados de outras empresas cujo objeto seja o constante do presente contrato, sob pena de perda dos lucros e exclusão da presente sociedade, além da caracterização de crime de concorrência desleal, não se excluindo a responsabilização civil, penal e fiscal.

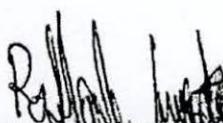
XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), tendo como regência supletiva as normas regimentais da sociedade anônima, lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer que possam advir do presente contrato social.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2018.

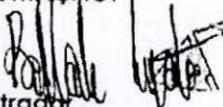


RAFFAELE COELHO IMPROTA
Sócio Quotista



RUTE COELHO IMPROTA
Sócia Quotista

ADMINISTRAÇÃO:



Administrador
RAFFAELE COELHO IMPROTA
CPF/MF 969.997.801-53
CNH nº 05596063730-DETRAN/DF



7^o Ofício de Notas e Protestos do Brasil

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

[1qAR7C3]-RAFFAELE COELHO IMPROTA

pelo TJDFT20180010026561POOR
 SB.05/01/2018 - 15:02:28
 SC L-Consultar pelo: "www.tjdft.jus.br"

MAYANE ANTONIA GONCALVES PEREIRA

AA 1386751

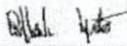


 Junta Comercial do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 1006407 em 16/01/2018 da Empresa SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME. Nire 53201936082 e protocolo 180010972 - 08/01/2018. Autenticação: E5443C989EB6543D2267C632229D7A39FE9CC. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/001.097-2 e o código de segurança HFcf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.


 SAULO IZIDORIO VIEIRA
 SECRETÁRIO GERAL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

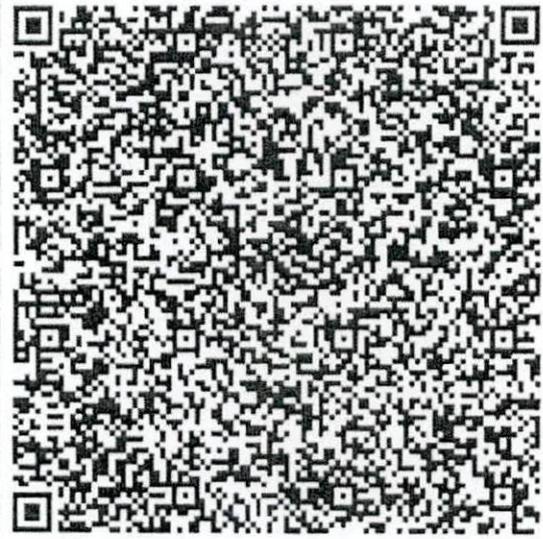
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
NOME		RAFAEL COELHO IMPROTA			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA		1387041 SESP DE			
CPF		SC9.997.801-53		DATA NASCIMENTO	15/11/1981
FRACÇÃO		FRANCESCO IMPROTA		RUDE COELHO IMPROTA	
PERMISSÃO		ACC	CAT. KAG		
Nº REGISTRO		VALIDEZ	HABILITAÇÃO		
13596225730		29/11/2022	17/09/2012		
OBSERVAÇÕES					
A					
					
ASSINATURA DO PORTADOR					
LOCAL		DATA EMISSÃO			
BRASILIA, DF		13/12/2017			
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		0209652907E 04752400623	
DISTRITO FEDERAL					
DENATRAN		CONTRAN			

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1527544078



1527544078

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320193608-2	18.182.577/0001-27	22/05/2013	01/06/2013

Endereço Completo:

SETOR SIA TRECHO 03 LOTE 1310/1320 SALA 107 SN - BAIRRO GUARA I CEP 71200-032 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUCAO DE ESTACAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES, SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM, SERVICOS DE TELECOMUNICACOES POR FIO, SERVICOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICACOES - SRTT, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E O COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
RS 100.000,00 CEM MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
969.997.801-53	RAFFAELE COELHO IMPROTA	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 16/01/2018

Número: 1006407

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
R C IMPROTA SERVICOS DE TELECOMUNICACOES ME	5310127598-0	53201936082	xx	TRANSFORMACAO
SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME	5320193608-2	20160588138	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES TRANSMISSAO LTDA ME	5320193608-2	20140523332	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001538084 e visualize a certidão)



19/190.419-8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SITELBRA - SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 28 de Novembro de 2019 06:35


MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas.

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190001538084 e visualize a certidão)



19/190.419-8

Emissão do Documento

02/03/2018 09:47:13

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

SITELBRA - SISTEMA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA ME

Endereço do Empreendimento:

SETOR SIA TRECHO 03 LOTE 1310/1320 SALA 107, SN, SIA, 71200-032, BRASILIA

**Número de Registro:**

53201938082

CNPJ:

18.182.577/0001-27

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área do estabelecimento 36,01

Utiliza área Pública: Sim Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:** Sim Não**Dias de****Horário**

Segunda-Feira	00:00h às 23:30h
Terça-Feira	00:00h às 23:30h
Quarta-Feira	00:00h às 23:30h
Quinta-feira	00:00h às 23:30h
Sexta-Feira	00:00h às 23:30h
Sábado	00:00h às 23:30h
Domingo	00:00h às 23:30h

Atividade Principal

- 6110-8/03 Serviços de comunicação multimídia - scm

Atividades Secundárias

- 6120-5/99 Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
- 6110-8/99 Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- 6110-8/02 Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt
- 9512-6/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Emissão do Documento

02/03/2018 09:47:13

- 4221-9/05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF****Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt	02/03/2023
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm	02/03/2023
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	02/03/2023
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	02/03/2023
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	02/03/2023

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt	02/03/2023
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm	02/03/2023
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	02/03/2023
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	02/03/2023
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	02/03/2023

Emissão do Documento

02/03/2018 09:47:13

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt	02/03/2023
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm	02/03/2023
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	02/03/2023
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	02/03/2023
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	02/03/2023

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM**Atividades Licenciadas**

CNAE	Descrição	Validade
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	02/03/2023
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt	02/03/2023
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm	02/03/2023
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	02/03/2023
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	02/03/2023
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	02/03/2023
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	02/03/2023

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Aguardando solicitação

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - srtt
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - scm
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.182.577/0001-27

Certidão nº: 9971852/2020

Expedição: 27/04/2020, às 12:27:25

Validade: 23/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.182.577/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.182.577/0001-27
Razão Social: SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA ME
Endereço: ST SIA TRECHO 03 LOTE 1310 SALA 107 / GUARA / BRASILIA / DF / 71250-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030603464766238102

Informação obtida em 27/04/2020 12:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br